



RECOMENDAÇÃO Nº 59 /2019/MPC-COORD.PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manaus, 26 de junho de 2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio da Coordenaria de Previdência e Assistência Social, de titularidade deste signatário, no exercício de suas atribuições legais e desempenhando a salvaguarda da ordem jurídica e a proteção do erário, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECOMENDAÇÃO**, no que diz respeito à administração dessa unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando o ânimo dessa unidade em trabalhar de forma conjunta com este MPC, exprimido por meio da resposta tempestiva ao ofício requisitório remetido pelo Órgão Ministerial, deduz-se os alvitre seguintes:

I – caso esse RPPS ainda não possua colegiado ou conselho de decisões deliberativas, que o faça em tempo hábil, demonstrando os atos empreendidos para a consecução da medida e observando que a composição daquele deve englobar diferentes categorias do serviço público ativo e inativo, ex vi do artigo 1º, VI, da Lei n. 9717/1998;

II – que a unidade gestora a quem se dirige esse expediente passe a realizar, caso não o faça, avaliação atuarial em cada balanço, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, na forma demandada pelo artigo 1º, I, da Lei n. 9717/1998, apresentando, a partir disso, projeto de amortização do déficit atuarial, baseado em valores atualizados;

III – que as aplicações desse RPPS necessariamente sejam acompanhadas de formulário de autorização de aplicação e resgate (APR), bem como que exista, no âmbito dessa unidade,

DI MP - MPC / AM 27-JUN-2019 16:03 007502 1/1

Rita Mesquita

10:34 28/06/2019 01:23:54 5588 702/AM

Rita Mesquita



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



Comitê de Investimentos, no caso de haver recursos previdenciários aplicados, consoante demanda a Portaria MPS n. 519/2011;

IV – tendo em vista a relevância do mister desempenhado, que sejam promovidos constantes cursos de capacitação e qualificação para todos os servidores que laboram na unidade, mormente o seu gestor, de forma a dotá-los da compreensão e expertise necessária para lidar com a matéria.

Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam informadas as providências adotadas pelo órgão para cumprimento das medidas alvitradas nesta Recomendação.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

Umu

Ao Ilustríssimo Senhor
Nelson José Batista Lacerda
Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Carauari - Caruariprev
Rua André Costa Pereira, n. 148 - Centro
CEP 69.500-000
Carauari/AM